## Contrato Administrativo para Fornecimento de Equipamentos

Contrato n° 07/2016 Pregão Presencial n° 30/2015 Processo de Licitação n° 100/2015

Aquisição de equipamentos para a Secretaria Municipal da Agricultura, novos, conforme Proposta SICONV n°8354/2015 e contrato de repasse n°816753/2015/MAPA/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Santa Cecília do Sul.

Município de Santa Cecília do Sul - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede física na Rua Porto Alegre, 591, na cidade de Santa Cecília do Sul/RS, representado por sua Prefeita Municipal Sra. Jusene Consoladora Peruzzo, brasileira, casada, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa Delmar Kissmann - ME, estabelecida na Rodovia RS 324, s/n°, cidade Três Palmeiras, inscrita no CNPJ sob n° 91.003.814/0001-35, representada pelo Sr. Delmar Kissmann, portador do CPF n° 355.078.450-34, abaixo assinado, doravante denominada CONTRATADA, com base no julgamento do Pregão Presencial n° 30/2015, contratam o seguinte:

Cláusula Primeira - O presente contrato tem por
objeto o fornecimento do seguinte equipamento:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Marca/Modelo
03	04	Un.	Grampo para limpeza de solos (Enleirador), engate ao trator do tipo cat II, com largura total de 2,8 metros, 19 hastes com espaçamento de 11 cm entre hastes com chassis superior e inferior ambos ligados nas extremidades.	Kissmann GR19

06	04	Un.	Roçadeira central, acoplada ao trator através do sistema de engate dos 3 pontos com pinos categoria II, torre com articulação para acompanhar as ondulações do terreno, defletores de proteção em borracha, acionada na tomada de força do trator, transmissão direta, embreagem de desarme, 2 lâminas de corte, acionamento das facas diretamente da caixa de transmissão, largura de corte 1,8 metros, regulagem da altura de corte 4 a 20 cm através da roda limitadora, esquis deslizador com ajuste de altura, caixa de transmissão em banho de óleo com giro livre ao desligar.	Kissmann Roç 1800
----	----	-----	---	----------------------

Cláusula Segunda - O preço global a ser pago pelo Contratante pelo fornecimento do(s) objeto(s) do presente contrato descritos na cláusula primeira é de R\$ 31.120,00 (Trinta e Um mil Cento e Vinte Reais) sem que incida sobre o mesmo qualquer espécie de reajuste.

Parágrafo Primeiro - A Contratada deverá emitir uma Nota Fiscal contendo a identificação do Pregão Presencial n° 30/2015.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a vistoria e liberação da Gerência Executiva de Governo Passo Fundo (GIGOV), mediante a apresentação da Nota Fiscal, e a verificação a verificação da conformidade do mesmo, conforme item 13 do edital.

Clausula Terceira - A Contratada atenderá ao presente Termo Contratual, obrigando-se a efetuar a entrega do equipamento atendendo às normas técnicas e legais vigentes bem como as exigências previstas no edital da licitação mencionada na cláusula anterior, devendo estar equipado, ainda, dos itens referidos no prospecto apresentado.

Cláusula Quarta - A CONTRATADA oferece garantia ao equipamento de 12 meses a contar de sua efetiva entrega, sendo que todas as substituições de peças que se façam necessário para o conserto são de responsabilidade exclusiva do licitante vencedor, e se dará a substituição por peças genuínas.

Parágrafo único - Os serviços de garantia e revisão do equipamento deverá ser realizado na cidade da contratante, sem a incidência de nenhum custo adicional, quer sejam

referentes ao deslocamento, hospedagem e a realização destes serviços, ficando a cargo do Município apenas a reposição de peças que apresentarem desgaste natural durante o período de garantia. Havendo a necessidade de remoção do equipamento até a oficina credenciada da CONTRATADA, o custo do transporte ficará a cargo da mesma.

Cláusula Quinta - A Contratante exercerá a fiscalização e avaliação das características do equipamento entregue, através de um funcionário indicado pela mesma.

Parágrafo Primeiro - O(s) equipamento(s) deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Santa Cecília do Sul, sito a Rua Porto Alegre, 537, sem qualquer custo adicional.

Parágrafo Segundo - Quando da entrega do equipamento, o Município emitirá um Termo de Recebimento Provisório, e terá um prazo de até 03 (três) dias para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital.

Parágrafo Terceiro - Após a verificação, e conseqüente aprovação, será dada aceitação e emitido Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Quarto - Fica designado por parte da Contratante o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega constante no Edital supramencionado.

Cláusula Sexta - A Contratada deverá entregar o bem ao Município conforme solicitação emitida, com prazo não superior a 40 (quarenta) dias corridos.

Parágrafo Único - Qualquer alteração no prazo supra-referido dependerá da previa aprovação, por escrito, do Contratante.

Cláusula Sétima - A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo Contratante ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará coresponsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Cláusula Oitava - A não satisfação dos compromissos assumidos, serão aplicados as seguintes penalidades:

I- A entrega em desacordo com o licitado acarretará multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

II - O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega, acarretará a multa de 1% (um por cento), por dia de atraso,

- limitado a 15% (quinze por cento), sobre o valor total adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.
- III Nos casos de rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento). As penas serão aplicadas de forma cumulativa, exceto a multa em relação a outra multa.
- IV Nos termos do artigo 7° da Lei Federal n° 10.520/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedido de licitar, nos casos de:
- a) Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- b) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- c) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) Comportamento inidôneo;
- e) Cometimento de fraude fiscal;
- f) Fraudar a execução do contrato;
- g) Falhar na execução do contrato.
- **V** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal n° 8.666/93
- **VI -** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- VII Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo ser descontado do valor a pagar a multa aplicada.
- **VIII -** Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, se estiver sujeita a situação que enseja penalidade, ressalvada a possibilidade da administração adotar as medidas preventivas cabíveis.
- **Cláusula Nona -** Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:
- I Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a
  Contratada, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar

até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

- II Pelo Contratante, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o devido à Contratada, excluindo o valor das multas a pagar.
- III Pelo Contratante, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a Contratada direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:
- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- c) Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;
- d) Manifesta deficiência do serviço;
- e) Falta grave ao Juízo do Município;
- f) Falência ou insolvência;
- g) Não entregar o equipamento no prazo previsto.

Cláusula Décima - A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a Contratante e Contratada será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

Cláusula Décima Primeira- As despesas e custeio do objeto deste contrato serão subsidiados com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

08.01 - Secretaria da Agricultura

4490.52.00.00.00 - Equipamento e Material Permanente 1049 - Aquisição Veículos/Máquinas/Equip/Implem

Cláusula Décima Segunda - Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações, e os dispositivos da licitação modalidade Pregão Presencial n° 30/2015.

Cláusula Décima Terceira - O prazo de vigência do presente contrato se inicia a partir de sua assinatura e se encerra por ocasião do término do período de garantia ou dos serviços de manutenção, o que ocorrer por último.

Cláusula Décima Quarta - A Contratada fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do edital.

Cláusula Décima Quinta - O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido na presença do **Contratante** e **Contratada**, assinam o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul - RS, 05 de janeiro de 2016.

Município de Santa Cecília do Sul Jusene C. Peruzzo Prefeita Municipal Contratante

> Delmar Kissmann - ME CNPJ n° 91.003.814/0001-35 Delmar Kissmann Contratada

Testemunhas:	